

LEI Nº 1.548-02/2014

INSTITUI O INCENTIVO DE BOLSA MORADIA E BOLSA ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, e dá outras providências.

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo de Bolsa Moradia e Bolsa Alimentação aos médicos participantes do “Programa Mais Médicos”, criado pela Lei Federal n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por médico participante do “Programa Mais Médicos”, o profissional que atendeu ao Edital de Convocação, elaborado pelo Ministério da Saúde e teve seu Termo de Adesão e Compromisso aceito pelo Município, celebrado entre o profissional e o Ministério da Saúde.

§ 1º Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial n.º 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde.

§ 2º Compete ao Município de Colinas, no tocante às suas atribuições, estabelecidas pela Portaria Interministerial n.º 1.369/2013, assegurar incentivos financeiros, para o custeio de despesas com moradia e alimentação, aos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Os incentivos, Bolsa Moradia e Bolsa Alimentação, serão concedidos exclusivamente aos profissionais médicos participantes do “Programa Mais Médicos”, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Colinas, nos seguintes valores:

I – Bolsa Moradia – R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

II – Bolsa Alimentação – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 4º O pagamento dos incentivos de que trata esta Lei será efetuado por meio de depósito em conta bancária, em banco oficial, obedecendo ao calendário de pagamento municipal.

Art. 5º Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Colinas, ou qualquer outra forma de remuneração.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014 e será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de maio de 2014.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se

Marcelo Schroer
Secretário Municipal de Administração e Finanças